5/10/89/ 0002

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
D.O.E. de 19/10/89 - 08

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA CEE

PROCESSO CEE Nº 1345/88

INTERESSADO: Colégio "Fernão Dias Paes"/Osasco

ASSUNTO: Comunicação de compensação de mensalidades

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0173/89 APROVADA EM 11/10/89.

Conselho Pleno

1. **RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos de compensação que o Colégio "Fernão Dias Paes"/Osasco alega ter feito aos alunos, por força da Indicação CEE/CEnE nº 07/89, nas mensalidades/89.

2. **APRECIAÇÃO**

A Indicação CEE/CEnE nº 07/89 acolheu as reclamações contra a Escola, relativas aos meses de janeiro/fevereiro de 1988.

O Estabelecimento, à fl. 18 e seguintes do Processo, indica que as mensalidades cobradas a maior em janeiro e fevereiro de 1989, foram compensadas já no mês de março/89, anexando para tanto, gráfico da evolução das mensalidades até o mês de fevereiro de 1989 (fls. 28), onde se pode constatar que houve um ajuste da mensalidade no mês de março/88 e as mensalidades subseqüentes obedeceram aos aumentos legais.

3. **CONCLUSÃO:**

Após a constatação junto aos reclamantes, da efetiva compensação, voto pelo acolhimento da manifestação do Estabelecimento.

São Paulo, 26 de setembro de 1989.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 1345/88 INDICAÇÃO CEE CENE Nº 0173/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Maria Clara Paes Tobo, Maria Bacchetto e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente